



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** OF. SGP nº 330/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Classificação da cidade de Penápolis como Município de Interesse Turístico.

**Ofício nº 3559/2021/SGL/CC**

**A Sua Excelência**

**DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP nº 330/2021**, referente ao Projeto de lei nº 098/2019, que classifica **Penápolis** como Município de Interesse Turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 016/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Luis Eduardo Lacerda  
Subsecretário de Gestão Legislativa  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100726A



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETOS DE LEI Nº 1191, de 2017 e 98, de 2019**  
**OBJETO: Classifica Penápolis como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 15 de junho de 2021

**PARECER GAMT Nº 016/2021**

O município de **Penápolis** pertence à Região Turística Tietê Vivo e possui 62.409 habitantes tendo como sua principal vocação ligada às atividades culturais como o Museu do Sol, o Museu Histórico e o Museu do Folclore.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Penápolis**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística com a aplicação de 500 questionários no período de janeiro a dezembro de 2017, onde ficou demonstrado que 72% tem como origem a região de Araçatuba, 25,59% dos entrevistados tem como motivação de viagem a visita aos museus e 24% pela religiosidade, 44% deslocam-se de carro e 38,88% permanecem algumas horas no município. Entretanto, considerou-se que **atendeu parcialmente ao requisito**, pois a pesquisa não foi realizada no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 2 (dois) hospitais, pronto socorro e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 16 (dezesesseis) meios de hospedagem com 382 Unidades Habitacionais – UH's e 625 leitos, sendo considerada uma capacidade favorável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – foram apresentados 26 (vinte e seis) serviços de alimentação com uma boa capacidade, contando com estabelecimentos capazes de atender mais de 300 pessoas simultaneamente. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Indicou a finalização de 1 (um) Posto de Informações Turísticas localizado no Centro Cultural Dr. Braulio Sammarco, com funcionamento diário após as restrições causadas pela pandemia da COVID 19. Salientamos que, devido à pandemia da COVID-19, **consideraremos o critério como atendido**, reforçando que haverá fiscalização após a data proposta e/ou o decreto do fim da pandemia.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** com o Museu do Sol, Museu Histórico e Museu do Folclore; e no **Turismo Religioso** que atrai um fluxo ao município, conforme demonstrado na pesquisa da demanda. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2241/2017 com: diagnóstico, análise SWOT, prognóstico e projetos. **Atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2325/2018 de caráter deliberativo e com as atas registradas. O GAMT sugere a adoção da Lei da Secretaria de Turismo, mas classifica que **atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Penápolis cumpre, com as ressalvas, os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação dos PL's 1191/2017 e 98/2019**, para que Penápolis seja classificado como Município de Interesse Turístico.

*Jarbas Favoretto*

Jarbas Favoretto

*Márcia Azeredo*

Márcia Azeredo

*Vanilson Fickert*

Vanilson Fickert

*Virgílio N. S. Carvalho*

Virgílio N. S. Carvalho

*Waldirene Ricanello*

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**



STCAP202101978A





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

**Despacho**

**Assunto:** Município de Interesse Turístico - MIT- cidade Penápolis.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 330/2021 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico Município de Penápolis nos termos dos PL's 1191/2017 e 98/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT(fl. 18 e 19).

São Paulo, 30 de junho de 2021.

Wagner Seian Hanashiro  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

